



ATA DA 67^a SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA

No dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** o Desembargador Gilson Barbosa **1) solicitou** que os membros apregoassem eventuais processos de registros de candidaturas que estivessem aptos a julgamento, conforme preceitua o artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Os Juízes José Carlos, Érika Tinoco, Maria Neíze e Fernando Jales informaram que os Registros de Candidaturas números 0600421-08.2022.6.20.0000, 0600478-26.2022.6.20.0000, 0600611-68.2022.6.20.0000, 0600623-82.2022.6.20.0000, 0600624-67.2022.6.20.0000, 0600635-96.2022.6.20.0000, 0600878-40.2022.6.20.0000, 0600934-73.2022.6.20.0000, 0600841-13.2022.6.20.0000, 0600592-62.2022.6.20.0000, 0600558-87.2022.6.20.0000 e 0600561-42.2022.6.20.0000 se encontravam em mesa; **2) informou** que os referidos processos de registros de candidaturas seriam publicados em sessão, nos termos da já citada resolução; **3) citou**, resumidamente, o resultado do plano de sua gestão durante o biênio 2020/2022, conforme anexo. Ao final da sessão, retomando a ordem administrativa, o Desembargador Presidente franqueou a palavra ao **Juiz José Carlos**, oportunidade em que Sua Excelência **propôs** moção de congratulações aos Desembargadores Gilson Barbosa e Cláudio Santos, pelos profícuos trabalhos desempenhados à frente deste Tribunal, durante o biênio 2020/2022, **no que foi acompanhado** U:\SJ.CGPP.SAP\ATAS\Ata 67 - 30.08.2022 - Término do biênio dos des. Gilson Barbosa e Cláudio Santos.rtf

pelos demais membros e pelo Procurador Regional Eleitoral. **O Juiz Fernando Jales** também **parabenizou** ambos pelos esforços e realizações durante os respectivos mandatos, sempre pautados na defesa da democracia, registrando a qualidade das assessorias da Presidência, Corregedoria e Direção Geral do Tribunal. Fazendo uso da palavra, **o Desembargador Cláudio Santos pediu** desculpas por eventuais excessos cometidos durante o período em que exerceu as atividades nesta Casa e agradeceu a todos os que contribuíram para o bom funcionamento da Justiça Eleitoral, citando, em especial, o ex-Procurador Regional Eleitoral Ronaldo Chaves e o atual Rodrigo Telles, bem como os membros da Corte, encerrando a sua fala desejando a todos muita saúde e um abraço fraternal. **A Juíza Érika Tinoco sublinhou** as qualidades judicantes do Desembargador Cláudio Santos e a competência de gestão do Desembargador Gilson Barbosa, sempre pautada na transparência e eficiência. **A Juíza Maria Neíze registrou** o seu respeito e admiração pelo Desembargador Gilson Barbosa e **agradeceu** os ensinamentos compartilhados pelo Desembargador Cláudio Santos, desejando a ambos uma carreira ainda mais exitosa. **A Juíza Adriana Magalhães**, por sua vez, **enalteceu** as experiências judicantes do Desembargador Gilson Barbosa e do Desembargador Cláudio Santos, aquele pelos quarenta anos de magistratura e este último pelo seu terceiro mandato na Corte Eleitoral. **Finalizou** desejando-lhes copiosas bênçãos divinas e dias ainda mais virtuosos. Facultada a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, o Doutor Rodrigo Telles exaltou a participação dos citados desembargadores neste Tribunal, desejando-lhes sucesso e muitas felicidades nas futuras jornadas. Por fim, **O Desembargador Gilson Barbosa agradeceu** as honrosas deferências recebidas e informou que no dia 31, às 17 horas, ocorreria a solenidade de posse dos novos gestores do Tribunal, convidando a todos a se fazerem presentes. Registra-se que o **Doutor André Castro**, por ocasião de sua sustentação oral no Registro de Candidatura número 0600421-08.2022.6.20.0000, considerando o término do biênio dos Desembargadores Gilson Barbosa e Cláudio Santos, **saudou e parabenizou** os referidos magistrados. **JULGAMENTOS - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600421-08.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10738. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: PEDRO LOPES de ARAUJO NETO e FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - REGIONAL - RN. IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: PEDRO LOPES de ARAUJO NETO. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado ANDRÉ AUGUSTO DE CASTRO realizou sustentação oral. DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a impugnação proposta pela Procuradoria Regional Eleitoral, para deferir o requerimento de registro de candidatura de PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 13670, com a seguinte opção de nome para urna: PEDRO LOPES, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600478-26.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10802. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: DANIEL da SILVA CABRAL e SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: DANIEL da SILVA CABRAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de DANIEL DA SILVA CABRAL para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 77789, pelo Partido SOLIDARIEDADE, com a seguinte opção de nome para urna: DANIEL CABRAL, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600611-68.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10946. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Senador. Eleições - Eleição Majoritária. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADA: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro (DRAP) da FEDERAÇÃO PSOL REDE - PSOL/REDE, para os cargos de Senador e Suplentes, habilitando-a a participar das Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600878-40.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11218. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo

- Deputado Federal. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro (DRAP) da FEDERAÇÃO PSOL REDE - PSOL/REDE, para o cargo de Deputado Federal, habilitando-a a participar das Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600635-96.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10970. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Deputado Estadual. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro (DRAP) da FEDERAÇÃO PSOL REDE - PSOL/REDE, para o cargo de Deputado Estadual, habilitando-a a participar das Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600934-73.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11275. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro (DRAP) da FEDERAÇÃO PSOL REDE - PSOL/REDE, para os cargos de Governador e Vice-Governador, habilitando-a a participar das Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600623-82.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 10959. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Vice-Governador. REQUERENTE: IVAN LOPES JUNIOR, MUDA RN 77-SOLIDARIEDADE / 22-PL / 44-UNIÃO / 55-PSD / 11-PP / 20-PSC, PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN), PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN), PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN), PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN), SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN) e UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: IVAN LOPES JUNIOR. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de IVAN LOPES JUNIOR para concorrer ao cargo de Vice-Governador, sob o número 77, pela Coligação MUDA RN, com a seguinte opção de nome para urna: IVAN JR, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600624-67.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10958. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Governador. REQUERENTE: FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS, MUDA RN 77-SOLIDARIEDADE / 22-PL / 44-UNIÃO / 55-PSD / 11-PP / 20-PSC, PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN), PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN), PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN), PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN), SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN) e UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em deferir o pedido de registro de candidatura de FÁBIO BERCKMANS VERAS DANTAS para concorrer ao cargo de Governador, sob o número 77, pela Coligação MUDA RN (PSC, PP, PL, UNIÃO, PSD, SOLIDARIEDADE), com a seguinte opção de nome para urna: FABIO DANTAS, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600841-13.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11181. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: FRANCISCO

de ASSIS FRANCA e PATRIOTA - PATRIOTA - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: FRANCISCO de ASSIS FRANCA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pelo Patriota, sob o número 51222, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600592-62.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10926. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: MARIA das DORES da SILVA e PARTIDO da MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: MARIA das DORES da SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com a posterior manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a impugnação ministerial, de modo a deferir o pedido de registro de candidatura de que cuidam os autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600558-87.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11343. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. EMBARGANTE: ANA LUCIA de OLIVEIRA XAVIER e PARTIDO da MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os embargos declaratórios como agravo regimental para conhecer e dar provimento, de modo a deferir o pedido de registro de Candidatura de ANA LUCIA DE OLIVEIRA XAVIER, para concorrer, nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), com a opção de nome para urna MISSIONÁRIA ANA LÚCIA e sob o número 3344, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600561-42.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11342. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO:

Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. EMBARGANTE: FABIANO NICOMEDES de ALBUQUERQUE e PARTIDO da MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os embargos declaratórios como agravo regimental para conhecer e dar provimento, de modo a deferir o pedido de registro de Candidatura de FABIANO NICOMEDES DE ALBUQUERQUE, para concorrer, nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), com a opção de nome para urna FABIANO e sob o número 3307, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600111-07.2019.6.20.0000. PROTOCOLO: 6091. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual.

REQUERENTE: REPUBLICANOS - REGIONAL (RN), VICTOR HUGO de ASSIS CRUZ, LUIZ BENES LEOCÁDIO de ARAÚJO, WENDELL FERREIRA de SOUZA e TARCIO MARTINS de MELO. **DECISÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600100-07.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8941. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN).

RESPONSÁVEL: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO, JOAO da SILVA MAIA e CAIO CESAR VARELA da SILVA. **DECISÃO:** O Tribunal acolheu a preliminar de preclusão para não conhecer dos documentos constantes dos IDs nº 10723653 a 10723661; no mérito, após os votos das juízas Maria Neíze e Adriana Magalhães, acompanhando o voto da relatora no sentido de desaprovar as contas do Diretório Estadual do Partido Liberal - PL, referentes ao exercício financeiro de 2020, pediu vista dos autos o Juiz Fernando Jales. O Desembargador Cláudio Santos e o Juiz José Carlos ficaram no aguardo do voto-vista. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PC-PP Nº 0600096-67.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10817. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO JALES. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. EMBARGANTE: PARTIDO dos TRABALHADORES - PT - REGIONAL (RN), MANOEL JUNIOR SOUTO de SOUZA e ERALDO DANIEL de PAIVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar

provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600980-62.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11350. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN.
RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Minuta de Resolução.
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de resolução que fixa data e aprova instruções para realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Canguaretama/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e trinta e sete minutos. Do que para constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

**Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente**

**Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral

RESULTADOS DO PLANO DE GESTÃO DO BIÊNIO 2020-2022

Como esta é minha última sessão ordinária neste Regional, faço um pequeno resumo dos resultados da minha gestão, cujo planejamento foi aprovado por este Tribunal em 12/11/2020, através da Resolução TRE-RN nº 39/2020:

- **Cidadania, acessibilidade e inclusão**

Fortalecimento do meio digital na realização de projetos de educação cidadã com 23 ações virtuais realizadas, destacando-se os podcasts do Voz da Cidadania e as videoaulas do projeto Um Olhar na Cidadania.

Ampliação das ações de cidadania no interior do RN, com atendimento de mais de 16.000 jovens eleitores, além de 32 eleições comunitárias presenciais, com aproximadamente 900 estudantes beneficiados.

Implantação da tradução simultânea em Libras nas sessões plenárias da Corte e avanço no uso de tecnologias assistivas, como áudio-legenda, audiodescrição e linguagem em Libras nas ações de comunicação institucional.

- **Transparência e comunicação institucional**

No período desta gestão, o TRE-RN foi agraciado no Ranking da Transparência 2021 com o 2º lugar entre os 92 tribunais brasileiros;

Ainda em relação à transparência, foi implementado o Portal de Dados Abertos do TRE-RN, e como ações visando fortalecer o relacionamento institucional com a sociedade, foi implantado o Balcão Virtual, aproximando a comunicação com o jurisdicionado, o Núcleo de Cooperação Judiciária e lançada a assistente virtual Celina, em outubro de 2020.

No campo da memória institucional, o TRE-RN colaborou com a elaboração do Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário (Proname), lançado pelo CNJ em fevereiro de 2021, o qual lhe valeu duas premiações no I Prêmio da Memória do Poder Judiciário.

- **Atuação jurisdicional e gestão judiciária**

Adesão formal ao Programa Justiça 4.0 em fevereiro de 2022, e implantação do Juízo 100% Digital, do Balcão Virtual e da Plataforma Digital do Poder Judiciário.

- **Estratégia, gestão e governança**

Em junho de 2021, foi aprovado o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do RN para o sexênio 2021-2026, alinhado à Res. CNJ nº 325/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o mesmo período.

- **Desenvolvimento e qualidade de vida das pessoas**

A saúde e o bem-estar dos magistrados e servidores foram as prioridades da Presidência, que reforçou e adotou medidas de proteção à força de trabalho;

Ampliação do teletrabalho no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, bem como trabalho remoto

Visando unificar as capacitações de magistrados e servidores, foi reestruturada a Escola Judiciária Eleitoral, nominada Celina Guimarães Viana, cujo Regimento Interno foi aprovado em 2021.

Consolidação das ações do Programa Viva Melhor, com a realização do projeto Mudança de Hábito e Blitz Postural;

No âmbito da cultura, esta Presidência patrocinou a criação do Coral do TRE-RN, cuja apresentação inaugural se deu na sessão solene dos 90 anos de instalação do Tribunal.

- **Clima organizacional, movimentação e posse de servidores**

O estudo do termo clima organizacional tem como missão principal a compreensão das necessidades, preocupações e percepções dos servidores. Assim, no início da gestão, restou verificado pela Presidência deste Tribunal que fazia anos que não ocorria concurso interno de remoção, levando a presidência a modificar o entendimento deste Regional Eleitoral e determinar sua realização e, com tal ato, servidores que estavam lotados há mais de 10 anos no interior do Estado, tiveram a oportunidade de realizar o anseio da remoção.

Com efeito, uma vez realizado o concurso interno, foram ofertadas as vagas do interior à redistribuição obrigatória e, em seguida, verificados os claros de lotação, abriu a oportunidade de provimento de novas vagas, tendo sido aproveitado o concurso vigente da Justiça Federal e convocado novos 08 servidores, todos lotados nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, ampliando, assim, a força de trabalho da Justiça Eleitoral. Importante destacar, por fim, que o provimento de novas vagas somente foi possível em face da realização do concurso interno de remoção.

- **Tecnologia da informação e eleições**

A tecnologia da informação foi uma área fortemente desenvolvida neste período da gestão, com ênfase na continuidade do Programa de Residência de Tecnologia da Informação.

- **Orçamento, contratações e sustentabilidade**

Quanto ao orçamento do Tribunal, o processo de planejamento foi igualmente aprimorado no período, incluindo também a elaboração do plano anual de contratações.

Inauguração neste mês das usinas fotovoltaicas de João Câmara e Nova Cruz, consolidando o compromisso desta gestão com o meio ambiente, através do uso de fontes de energia limpas e renováveis.